



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1596/14
PLCL Nº 017/14

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO-AMBIENTE

PARECER Nº 006 /16 – COSMAM

Altera o §2º do art. 32 da Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – que institui o Plano Diretor Ciclovitário Integrado e dá outras providências –, alterada pela Lei Complementar nº 710, de 18 de fevereiro de 2013, incluindo a construção, a reforma e a manutenção de estruturas físicas para a prática de esporte com bicicleta no rol em que deverá ser aplicado, no mínimo 20% (vinte por cento) do montante arrecadado com multas de trânsito.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria da Casa, em Parecer prévio, ressalta que o Projeto de Lei em exame possui vício de iniciativa uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal.

A CCJ conclui pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, uma vez que há vício de iniciativa.

A CEFOR, por sua vez, manifestou-se pela rejeição ao Projeto pelas razões exaradas pela Procuradoria da Câmara bem como parecer emitido pela CCJ.

Já a CUTHAB, com Parecer do relator vereador Engº Comassetto, manifesta-se pela aprovação do Projeto posto que a intenção do autor é apenas desenvolver o que já está explanado no §1º do art. 32.

Em declaração de voto, em separado, o vereador Delegado Cleiton manifesta-se pela rejeição à proposição pelas razões expostas pela Procuradoria e CCJ, sugerindo ainda que o autor elabore um indicativo no mesmo teor e conteúdo

g



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1596/14
PLCL N° 017/14
Fl. 2

PARECER N° 006 /16 – COSMAM

ora apresentado para que o Executivo tome a iniciativa de autoria, sanando os vícios de inconstitucionalidade evidenciados.

A CECE conclui pela rejeição ao Projeto.

Por derradeiro, a CEDECONDH, em Parecer emitido pelo Relator vereador Alberto Kopittke, manifesta-se pela aprovação do Projeto.

É o breve relatório.

Considerando que a matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo e ainda impõe conduta ao Executivo Municipal quando determina destinação de renda, conclui-se pela **rejeição** do Projeto de Lei Complementar.

Sala de Reuniões, 16 de fevereiro de 2016.


Vereador Kevin Krieger,
Relator.

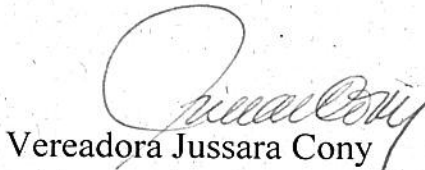
Aprovado pela Comissão em 15-03-2016


Vereadora Lourdes Sprenger – Presidente


Vereador Mario Manfro


Vereador Dr. Goulart – Vice-Presidente


Vereador Paulo Brum


Vereadora Jussara Cony

/MSB

CONTRA O
PARECER